



PROJETO DE LEI

Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Herpes-Zóster.

Art. 1º Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Herpes-Zóster.

Parágrafo único. A Campanha Permanente de Conscientização sobre a Herpes-Zóster tem por objetivo a ampla divulgação dos sintomas e características da doença, bem como suas causas, medidas preventivas e tratamentos.

Art. 2º A campanha instituída no art. 1º desta Lei poderá ser desenvolvida mediante:

I - veiculação de anúncios nos meios de comunicação;

II - fixação de cartazes e distribuição de cartilhas nos estabelecimentos públicos e privados;

III - realização de palestras e audiências públicas sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva

JUSTIFICAÇÃO

A presente projeto de lei cria a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Herpes-Zóster.

A competência para legislar sobre o tema, nossa Constituição Federal estabelece no artigo 24, inciso XII que compete concorrentemente entre a União, os Estados e o Distrito Federal legislar sobre temas atinentes à proteção e defesa da saúde, senão vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:(...)
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

O herpes zóster (HZ), é uma doença infecciosa provocada pelo vírus Varicella-Zoster (Human Herpesvirus-3 – HHV-3). Estima-se que um em cada três adultos vai desenvolver herpes zoster em algum momento da vida.

Segundo estudos de membro da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), é possível afirmar que 98% da população tem o vírus que desencadeia a doença.

Estima-se que o índice de afetados pelo problema deve crescer de 2,35 a 3,74% por ano até 2030, como mostram cientistas que avaliaram dados da Austrália, do Japão e dos Estados Unidos.

O principal sintoma da Herpes-Zóster é a dor intensa na extensão do nervo da medula espinhal até a pele, o que pode se manter mesmo após a cura das lesões. É a chamada “neuralgia pós-herpética”.

Na maioria dos casos tal neuralgia se resolve nos primeiros três meses, mas em alguns casos pode persistir por anos. Assim sendo, verificando-se o amplo desconhecimento por parte da população sobre a herpes-zóster, bem como a gravidade das consequências de um não tratamento, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei.

Assim sendo, a aprovação desta Lei é fundamental, motivo que submeto a matéria a esta Casa Legislativa pedindo apoio e voto de meus Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Deputado Altair Silva



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Altair Silva**, em
29/05/2024, às 11:50.
